

MATRÍCULA

137.126

FOLHA

01

**APARTAMENTO n. 304**, tipo, localizado no **3º Pavimento**, do **EDIFÍCIO 01**, do condomínio denominado **RESIDENCIAL TUPI 3**, situado nesta cidade, na **RUA MIGUEL BARRETO MATTAR, n. 580**, Núcleo Colonial Barão de Jundiaí, contendo área privativa principal de 42,5000m<sup>2</sup>, área privativa de garagem de 12,000m<sup>2</sup>, área comum de 6,1795m<sup>2</sup>, totalizando uma área de 60,6795m<sup>2</sup>, correspondente a 0,833333%, equivalente a 98,5433m<sup>2</sup> do terreno e coisas de uso comum, cabendo-lhe o direito de uso de 01 (uma) vaga descoberta e indeterminada, no pavimento térreo, a qual é inalienável, indivisível, acessória e indissolúvelmente ligada à unidade autônoma. **CONTRIBUINTE PM N. 21.026.0063.####**

**PROPRIETÁRIO - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, inscrito no CNPJ N. 03.190.167/0001-50, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, Brasília - DF. **####**

**REGISTRO ANTERIOR** - registro n. 07 da matrícula 124.169, datado de 29 de novembro de 2012, nesta serventia. Conferido e matriculado por Rodrigo Muniz Arcos Mello, (Rodrigo Muniz Arcos Mello, escrevente). Jundiaí, 29 de novembro de 2012. O Oficial, Jose Renato Chizotti, (José Renato Chizotti). **####**

**AV 01 - ABERTURA DE MATRÍCULA** - Protocolo 307.349, em 14/11/2012. A presente matrícula foi aberta de ofício nos termos do item 45, letra "a" do Capítulo XX, Provimento 58/89 das NSCGJ/SP. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 29 de novembro de 2012. Conferido e averbado por Rodrigo Muniz Arcos Mello, (Rodrigo Muniz Arcos Mello, escrevente). **###**

**AV 02 - RESTRIÇÕES** - Protocolo 307.349, em 14/11/2012. Nos termos da AV 03 da matrícula 124.169, datada de 21 de setembro de 2011, desta serventia, é a presente para constar as restrições contidas na cláusula 13ª, II "a", "b" e "c", e parágrafos 3º, 4º e 5º, do artigo 2º da Lei 10.188/2001: a) o empreendimento ora adquirido comporá o patrimônio do Fundo a que se refere o "caput" do artigo 2º da Lei 10.188 de 12 de fevereiro 2001; b) O empreendimento ora adquirido, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária da CEF e não se comunicam com o patrimônio desta observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: - não integram o ativo da CEF; não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; não compõe a lista de bens e direitos da CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF; não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF por mais privilegiados que possam ser; não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis que compõe o patrimônio do FAR; c) ficará dispensada da apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS e o CQTF da Receita Federal quando for alienar os imóveis integrantes do patrimônio do fundo, com fundamento no parágrafo 6º, do artigo 1º, da Lei n. 10.188 de 12.02.2001. Jundiaí, 29 de novembro de 2012. Conferido e averbado por Rodrigo Muniz Arcos Mello, (Rodrigo Muniz Arcos Mello, escrevente). **####**

"continua no verso"

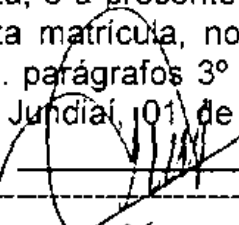
MATRÍCULA

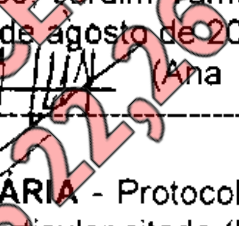
137.126

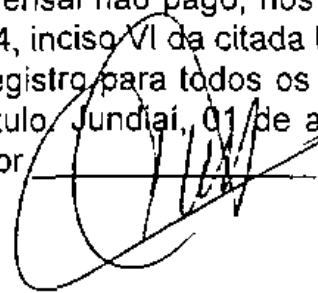
FICHA

01

VERSO

**AV 03 - TRASLADAMENTO/CANCELAMENTO** - Protocolo n. 336.594, em 25/07/2014. Conforme AV 10 da matrícula 124.169, feita nesta data, é a presente para constar que fica cancelada a restrição constante da AV 02, desta matrícula, no que se refere a alínea "b" do inciso II da cláusula 13ª do contrato, c.c. parágrafos 3º a 5º do art. 2º da Lei 10.188/01. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 01 de agosto de 2014. Conferido por Cléber Antônio Finardi. Averbado por  (Ana Lúcia Donadel, escrevente). -----

**R 04 - VENDA E COMPRA** - Protocolo n. 336.594, em 25/07/2014. Nos termos do contrato por instrumento particular de venda e compra direta de imóvel residencial com parcelamento e alienação fiduciária no programa minha casa minha vida - PMCMV - recursos FAR, firmado nesta cidade, aos 20 de dezembro de 2012, a proprietária **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR** vendeu este imóvel à **DANIELA BRITO DE JESUS**, brasileira, solteira, nascida aos 28 de abril de 1987, auxiliar de cozinha, RG n. 13.521.895-00-SSP/BA, CPF n. 017.912.595-88, residente e domiciliada na Rua Doutor Carlos Angelo Mathion, n. 1.420, H/289, Jardim Tamoio, nesta cidade, pelo preço de R\$ 57.745,44. Emitida DJI Jundiaí, 01 de agosto de 2014. Conferido por Cléber Antônio Finardi. Registrado por  (Ana Lúcia Donadel, escrevente). -----

**R 05 - CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA** - Protocolo n. 336.594, em 25/07/2014. Nos termos do contrato por instrumento particular citado (R 04), este imóvel foi constituído em propriedade fiduciária, na forma do artigo 22 da Lei n. 9.514/97 e transferida sua propriedade resolúvel ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, com o escopo de garantia do financiamento por este concedido à proprietária **DANIELA BRITO DE JESUS**, no valor de R\$ 57.745,44, com recursos do FAR no valor de R\$ 51.913,44, a ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em 20 de janeiro de 2013, o reajuste da dívida contratada sofrerá atualização anual e ocorrerá no dia correspondente ao do aniversário do contrato, com base na atualização da TR, ou outro índice que venha a substituí-lo em função de determinação legal específica, com sistema de amortização SAC, tendo sido estipulado o prazo de carência de 60 dias, contados do 1º encargo mensal não pago, nos termos do artigo 26, § 2º da citada lei. Para os efeitos do artigo 24, inciso VI da citada lei este imóvel foi avaliado em R\$ 57.745,44. Integram o presente registro para todos os efeitos, as demais condições e cláusulas constantes do referido título. Jundiaí, 01 de agosto de 2014. Conferido por Cléber Antônio Finardi. Averbado por  (Ana Lúcia Donadel, escrevente). -----